

Esclarecimento n.2

- 1) No tocante ao art. 10, Capítulo III, que estabelece a obrigação de ?a credenciada efetuar consulta on line ao banco de dados da DESO a fim de confirmar as pendências financeiras anteriormente informadas.?

1.a) Solicitamos que seja esclarecido que tipo de confirmação deve ser feita uma vez que não existe na prestação de serviços de registro de informações negativas em base de dados esse tipo de validação de informação.

DESO: Resp. Será enviado pela DESO diariamente as informações sobre os pagamentos dos clientes.

1.b) A DESO tem ciência de que ela pode consultar todos os registros por ela efetuados na base de dados, que estejam ativos, mediante uso de logon e senha que serão disponibilizados pela credenciada contratada, por relatório?

DESO: Resp. Ver Artigo 12 do Regulamento do Credenciamento.

Sendo certo que a contratada não tem esse acesso uma vez que logon e senha por elas fornecidos são de uso individual e exclusivo do usuário indicado pela contratante.

1.c) Esta xxxx pode disponibilizar relatórios mais completos, que contenham baixas e inclusões na base de dados, mas isso configura outro serviço a ser prestado, chamado de consulta a base de dados, a ser prestado e consequentemente deve ser precificado separadamente. Favor especificar se precisam desse serviço, e se sim, favor alterar o edital para constar a estimativa de volume e preço para consulta.

DESO: Resp. Não. Seguir o que consta no Regulamento do Credenciamento.

1.d) Desta forma, o artigo 13 que inclui o serviço de consulta como obrigação deve também ser esclarecido conforme o quanto disposto nesses subitens.

DESO: Resp. A consulta serve de acompanhamento do histórico da negativação, inclusive, podendo excluir o registro da negativação por necessidade operacional.

1.e) Ainda no artigo 18, consta novamente a exigência de fornecer acesso irrestrito ao Banco de dados e ao cadastro de consumidores.

Favor esclarecer a abrangência de acesso irrestrito, uma vez que os serviços de acesso à base para consulta são cobrados separadamente mediante disponibilização de serviço de CONCENTRE Ofício®, cobrados a parte e cujo preço e estimativa não foram previstos neste edital, conforme já citado no subitem 1.c, anterior.

DESO: Resp. A consulta ao histórico de clientes negativados será disponibilizada pela Credenciada sem custo para Contratante.

- 2) Nos termos do artigo 8, esta xxxxxx encaminha anexo o layout do serviços conforme ele é prestado para todos seus clientes. Qualquer alteração nesse *layout* exigirá uma customização que tem custo diferenciado e deverá ser cotado e pago a parte dos serviços de inclusão e exclusão de base de dados que ora se pretende contratar. Podem por gentileza, validar o *layout* anexo.

DESO: Resp. O Layout deve ser igual ao modelo da DESO que está sendo utilizado atualmente.

- 3) Com relação ao artigo 23, quadro de estimativas mensais de serviços, podem por gentileza confirmar o que seriam os itens ?reenviou do Apontamento?? por acaso esse item corresponde ao serviço prestado pela xxxx denominado ?Segundo Comunicado??

DESO: Resp. Ver Definições dos Serviços - Anexo IV do Regulamento do Credenciamento.

3.a) favor esclarecer também se o item ?consulta de informações inadimplentes? corresponde ao serviço referido nos subitens ?1.c?, ?1.d? e ?1.e? deste documento?
Se sim, favor esclarecer também, conforme questionado no subitem ?1.e?, por que o artigo 18 menciona acesso irrestrito, se o quadro estima quantidades mensais de serviços?

DESO: Resp. Ver definição dos Serviços - Anexo IV.

3.b) favor esclarecer o que seriam ?Documentos Comprobatórios de Comunicado? Em qual frequência deverão ser fornecidos? Quais suas características e detalhamentos?

DESO: Resp. Ver definições de Serviços - Anexo IV
Ver Estimativa. Nome Endereço, Cpf/Cnpj, Data da Postagem da entrega, etc..

- 4) No tocante ao que consta do artigo 30, pode ?se interpretar que onde consta ?dados recebidos da DSO?, houve erro de escrita e significa ?dados recebidos da DESO?

DESO: Resp. Sim.

- 5) O artigo 33 estabelece ?que a Credenciada deverá fornecer a DESO, quando necessário, durante o prazo de 05 (cinco) anos os documentos do banco dados.?
Solicita-se a gentileza de esclarecer que documentos seriam esses que devem ser fornecidos bem como, a partir de que data serão constados esse prazo de 5(cinco) anos fixado no artigo.

DESO: Resp. Histórico da Negativação. 05(Cinco) anos contados da negativação do cliente.

- 6) Da mesma forma, esclarecer o que significa ?acessar o Sistema de Manutenção de dados da empresa? previsto no art. 35. A DESO tem ciência que os serviços que se pretende contratar com base nesse edital de credenciamento tem como forma de execução a disponibilização de logon e senha pela contratada para acesso a sua base de dados, a fim de incluir e excluir informações negativas de sua base de dados? O que seria o ?Sistema de Manutenção de Dados da Empresa?

DESO: Resp. Ver resposta do item 1.d) deste questionamento.

- 7) Da mesma forma, favor esclarecer o conteúdo do artigo 38 que estabelece que a ? Credenciada continuará responsável por todos os atos praticados na vigência do contrato?. Como em todo contrato cada parte tem sua responsabilidade, principalmente nesse tipo de prestação de serviços que envolvem Direitos do Consumidor. A xxxx somente pode ser responsabilizada na hipótese de ter laborado com culpa exclusiva. Ademais, A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus clientes e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da CONTRATADA.

DESO: Resp. Responsabilidade aos Atos praticados pela Credenciada.

- 8) Favor esclarecer a quem será dirigido os eventuais recursos, nos termos do artigo 40 do edital.

DESO: Resp. Autoridade Superior - Presidente da DESO.

- 9) Considerando a edição da Lei Estadual nº 15.659, de 09 de janeiro de 2.015 do Estado de São Paulo, que obriga a comunicação prévia de inclusão do nome de consumidores em banco de dados de consumidores, mediante o protocolo de aviso de recebimento (AR) assinado, eventuais comunicações aos devedores residentes nos estados de São Paulo terão o custo unitário diferente daquele previsto no edital que pressupõe a emissão da carta simples. Desta forma pergunta-se: a) haverá inclusão de devedores situados no Estado de São Paulo? b) caso a resposta da alínea ?a? seja positiva, considerando que não há a previsão do envio e cobrança da correspondência com A.R. no edital, solicita-se a revisão do edital e eventual retificação, haja vista o preço diferenciado daqueles propostos no edital.

DESO: Resp. Não se aplica.

- 10) Ademais, a DESO deve estar ciente de que se acaso vier a ser editada qualquer Lei

Estadual/Municipal que obrigue a comunicação aos consumidores mediante aviso de AR, será necessário adequar o preço dos serviços ora propostos, uma vez que os custos são diferenciados. Podendo nesta hipótese ser assinado aditivo entre as partes para regularizar as alterações constantes da Lei, inclusive as de cunho técnicos operacionais e administrativos.

DESO: Resp. Prejudicado.

- 11) A DESO tem ciência e concorda de que uma vez finalizado o contrato, toda a base de dados por ela incluída é baixada imediatamente, não havendo como mantê-la se as informações não podem ser atualizadas, sob pena de infringência do art. 43 do Código do Consumidor que regula a atividade de manutenção de informações em base de dados?

DESO: Resp. Ver Artigo 33 do Regulamento do Credenciamento.

- 12) Quanto à minuta do contrato:

12.a) Favor especificar as estimativas de inclusão que serão feitas e a quantidade dessas que serão PF e PJ.

DESO: Resp. Ver Planilha Orçamentária - Anexo IV.

12b) Favor especificar o percentual de multa que será aplicado em caso de descumprimento nos termos da cláusula 6, item 1.

DESO: Resp. 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato (R\$ 2.588.400,00).

12.c) Com relação ao item 6.2. Reiteramos o questionamento feito no item 7 deste documento. Solicitamos a gentileza de corrigir a redação do item em face da peculiaridade desses serviços.

DESO: Resp. Refazer a pergunta com mais clareza.

- 13) Referente os procedimentos que estabelecem a formalização e convocação para assinatura do contrato, caso a licitante seja considerada habilitada neste certame, solicitamos saber se tal instrumento jurídico poderá ser remetido por meio eletrônico ou pelos Correios para posterior devolução pela Contratada também por Correios, respeitando o prazo máximo estabelecido no Edital e liberando a presença física dos representantes legais da empresa CONTRATADA, que se encontram fisicamente em São Paulo-SP, até as dependências da DESO?

DESO: Resp. Sim.

- 14) Considerando o item citado acima, é importante ressaltar que a natureza do serviço de

inclusão de devedores em bancos de dados de proteção ao crédito visa dar publicidade dessas dívidas ao mercado de crédito, vez que não se encontram sob o manto do sigilo, nos termos do art. 198, §3º, II do CTN e podem ser divulgadas a terceiros que mantenham contratos com aquele banco de dados. A condição para inclusão na base de dados desta xxxx é que a dívida esteja inscrita na Dívida Ativa, gozando de certeza e liquidez. Portanto, é juridicamente impossível que haja cláusula de sigilo e confidencialidade dos dados para inclusão de devedores, repassados pela DESO à contratada, o que, inclusive, pode inviabilizar o objeto da licitação com qualquer licitante interessada. Estamos entendendo que a DESO está ciente de tal condição e que não haverá qualquer exigência de sigilo dos dados incluídos na base de dados da Contratada, está correto o nosso entendimento?

DESO: Resp. Entender diferente seria desnaturar o objeto do contrato para credenciamento.

- 1) Considerando que esses serviços são muito específicos e dependem de assunção de responsabilidades de ambas as partes, solicitamos seja avaliada a possibilidade de inserir na minuta contratual as seguintes disposições, excetuando-se eventual previsão que já conste da minuta de contrato publicada, pois, sem as quais, inviabiliza-se a prestação dos serviços por parte desta licitante:

DESO: Resp. A minutada do Contrato consta do Regulamento do Credenciamento.